Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais nos locais que especifica, e dá outras providências.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. ? Os ?playgrounds? instalados em jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, conterão brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais.

Art. 2º ? Esta lei aplica-se aos novos ?playgrounds? que forem instalados no território do Município de Marechal Cândido Rondon ou aqueles já existentes e que necessitarem ser substituídos.

Parágrafo Único. ? Fica a critério do Chefe do Poder Executivo adaptar os brinquedos descritos neste artigo e instalados anteriormente a presente lei.

Art. 3º. ? As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 21 de Fevereiro de 2011.